

UR-4	19	17	-2	8	8	0
UR-5	16	16	0	8	8	0
UR-6	21	20	-1	8	6	-2
UR-7	17	17	0	8	8	0
UR-8	22	22	0	8	8	0
UR-9	20	16 ⁽⁵⁾	-4	8	7	-1
UR-10	19	15 ⁽⁶⁾	-4	8	5	-3
UR-11	20	16	-4	8	4	-4
UR-12	8	6	-2	2	2	0
UR-13	17	16	-1	7	4	-3
UR-14	14	14	0	5	6	+1
UR-15	11	8	-3	3	3	0
UR-16	11	10	-1	4	4	0
UR-17	13	11 ⁽⁷⁾	-2	5	2	-3
UR-18	10	8	-2	3	2	-1
UR-19	15	14	-1	6	6	0
UR-20	12	11 ⁽⁸⁾	-1	4	4	0

v.12/2023

Não incluídos em decorrência de afastamentos:

- (1) 1 Agente da Fiscalização (ALESP)
- (2) 2 Agentes da Fiscalização (ALESP)
- (3) 1 Agente da Fiscalização (TCM - Bahia)
- (4) 1 Auxiliar Técnico da Fiscalização (TCE do RS)
- (5) 1 Agente da Fiscalização (Licença saúde)
- (6) 1 Agente da Fiscalização (TRE)
- (7) 1 Agente da Fiscalização (SMPU - PM BH)
- (8) 1 Agente da Fiscalização (Licença saúde)

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor DANILO VAZ DE OLIVEIRA SOBRAL, RG 62.***.***-8, SEI 9005145-14 (ATO 2337/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora CRISTINA MIYUKI TAMAGAWA, RG 20.***.***-1, SEI 9003616-14 (ATO 2338/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora SIMONE MARIKO NAKATA, RG 29.***.***-2, SEI 9004532-14 (ATO 2339/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor FRANCISCO CARLOS GRANCIERI, RG 16.***.***-6, SEI 9002931-14 (ATO 2344/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ZILDA ARAUJO DE ASSIS, RG 15.***.***-9, SEI 9001996-14 (ATO 2354/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora APARECIDA ALVES DE ANDRADE, RG 13.***.***-5, SEI 9002201-14 (ATO 2367/2023).

LOTANDO na 6ª Diretoria de Fiscalização - DF-6, a partir de 08/11/2023, JULIANA INOUE NAKAGAWA, RG 43.***.***-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 2270/2023).

DESIGNANDO FLAVIA SANT ANNA CARNEIRO, RG 33.***.***-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Fernando Balester de Mello, por férias (ATO 2308/2023).

DESIGNANDO HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.***.***-2, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marcello Jose Ferreira de Amorim, à disposição do Departamento Geral de Administração - DGA (ATO 2309/2023).

DESIGNANDO EVELYN HORACIO DE CAMPOS, RG 24.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por licença-prêmio (ATO 2313/2023).

DESIGNANDO NIELSEN ELISA DE MORAIS DOS SANTOS, RG 18.***.***-2, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Meire Yuri Takara, por férias (ATO 2314/2023).

DESIGNANDO ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA FRANÇA, RG 36.***.***-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Cosme Donisete de Moura, por férias (ATO 2316/2023).

DESIGNANDO APARECIDA CARNEIRO CARDOZO, RG 29.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por férias (ATO 2318/2023).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUBSTITUTO

DESIGNANDO RICARDO ABADE, RG 27.***.***-3, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de José David de Araujo, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Departamento, em comissão (ATO 2281/2023).

DESIGNANDO MARCIO YUDI SATO, RG 44.***.***-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ricardo Abade, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2292/2023).

DESIGNANDO IRINEU YUKIO AKAJI, RG 44.***.***-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ricardo Abade, por férias (ATO 2298/2023).

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO: SEI 8377/2023-10.
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2023: Expedida nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/23 (Oferta de Compra nº 20101000012023OC00041).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Resolução TCESP nº 06/2020.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: GRÁFICA CS LTDA - EPP. (CNPJ: 10.651.441/0001-07).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE 3.000 EXEMPLARES DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2022.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01722.
VALOR TOTAL: R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0006649/2023-39
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2023
PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE).
OBJETO: Acordo de Cooperação visando o estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, métodos e técnicas de trabalho entre o TCE-SP e o Cade, além da promoção recíproca de projetos de capacitação profissional, com objetivo final de prevenir e reprimir a atuação de cartéis em licitações.
BASE LEGAL: Art. 129 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 12.529/2011 e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação.
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2023

PROCESSO SEI Nº 0011657/2020-54
2º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO - 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ZOOM TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Extensão de garantia e suporte técnico por 30 meses para switches Huawei, modelo Quidway S7706.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, ficam prorrogados a vigência e o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) meses.

ALTERAÇÃO: Em decorrência das modificações consignadas em seu Contrato Social, o endereço da sede da CONTRATADA passa a operar na Rua Padre João Batista Réus, nº 215, Caminho Novo, em Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.132-300.
VALOR TOTAL: R\$ 297.457,50 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento 3.3.90.40.90.
VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/11/2023 a 17/05/2026
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e no artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2023

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 21/23 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 4532/2023-11 - Objeto: Fornecimento de microcomputador portátil do tipo notebook incluindo garantia/suporte on-site de 36 meses, instalação, configuração, transferência de arquivos e substituição de equipamentos. Extra-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" no dia 06/11/2023 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., pelo valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Despacho da Presidência: Com fundamento no art. 1º do Ato GP nº 9/2023, c.c. o art. 4º, II e III, da Resolução TCESP nº 4/1997, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 21/23, nos termos do art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, c.c. o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como AUTORIZO a despesa no importe de R\$ 510.000,00 para as aquisições (R\$ 5.100,00 o "preço unitário e total do item único").

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 43/23 - ABERTURA
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 43/23 - Objeto do SEI Processo nº 4835/2023-33, visando à prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio por Bombeiros Civis e Líderes para atuação nas dependências dos Prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 11/12/2023, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual a que se refere o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a contida no artigo 251 do Regimento Interno,
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações públicas, bem como de alinhá-las com o Planejamento Estratégico e as leis orçamentárias deste Tribunal, nos termos do artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução TCESP nº 1/2022, foi aprovado o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o período de 2022-2026, o qual estabeleceu como um de seus objetivos estratégicos a incorporação e o fomento do desenvolvimento sustentável em suas ações internas e externas;

CONSIDERANDO que a Resolução TCESP nº 17/2022 instituiu a Política Institucional de Sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecendo dentre suas diretrizes que a escolha das ações institucionais a serem executadas recairá, sempre que possível, sobre a alternativa mais aderente aos requisitos de sustentabilidade;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no "caput" do artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de este Tribunal dispor sobre seus procedimentos internos de contratações públicas, sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta resolução dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), sobre o plano de contratações anual a que se refere o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta resolução, considerase:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o TCESP pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Unidade Demandante: unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e locações, bem como as renovações contratuais;

III - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento eletrônico que dá início ao processo de elaboração do PCA, pelo qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de cada contratação e o prazo para seja formalizada;

IV - Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do TCESP;

V - Área Técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar os DFDs e promover a compilação de necessidades de mesma natureza;

Artigo 3º - A elaboração do PCA tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações, promovendo a centralização e o compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e demais instrumentos de governança do TCESP;

III - subsidiar a elaboração da proposta do TCESP para as leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Parágrafo único - Quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA, os agentes públicos deverão levar em consideração, além dos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Artigo 4º - Para elaboração do PCA, as unidades demandantes do TCESP preencherão até 1º de março de cada ano o respectivo DFD, contendo as seguintes informações mínimas:
I - descrição sucinta do objeto;

II - justificativa da necessidade da contratação, esclarecendo se constitui demanda nova ou recorrente, ou, ainda, de prorrogação contratual;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - valor estimado anual da contratação ou prorrogação contratual;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade às atividades da unidade;

VI - grau de prioridade da contratação ou prorrogação contratual (alto, médio ou baixo), conforme definições do parágrafo único deste artigo;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para sua execução, com vista a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - identificação da unidade demandante e do responsável.

Parágrafo único - O grau de prioridade de que trata o inciso VI deste artigo deve ser fixado na seguinte conformidade:

1, alto: para contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização possam resultar na impossibilidade de desenvolvimento das atividades institucionais do TCESP;

2, médio: para contratações cuja interrupção ou não realização possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades institucionais do TCESP e no aprimoramento da gestão pública;

3, baixo: para contratações cuja interrupção ou não realização possam interferir no aprimoramento da gestão pública, sem impacto direto, porém, nas atividades institucionais do TCESP.

Artigo 5º - Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - contratações:
a) que não gerem despesa para o TCESP;
b) previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 6º - Os DFDs, elaborados nos termos do artigo 4º desta resolução, deverão, após análise e validação pela autoridade superior da respectiva unidade demandante, ser encaminhados ao Departamento Geral de Administração (DGA) do TCESP até 15 de março de cada ano.

Artigo 7º - Caberá ao DGA, por meio de sua Diretoria de Contratos e Projetos, adotar as seguintes medidas:

I - conferir se os DFDs recebidos atendem, integralmente, aos requisitos mínimos relacionados no artigo 4º desta resolução;

II - devolver os DFDs à unidade demandante para correções, complementação de informações ou outras intervenções de natureza técnica que se façam necessárias;

III - agrupar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vista à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

IV - destacar todas as demandas que possuem elementos sustentáveis;

V - consolidar todos os DFDs recebidos e conferidos;

VI - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - Deverá ser considerado no calendário de que trata o inciso VI deste artigo o prazo para tramitação do processo de contratação no setor de contratações.

§ 2º - O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência e anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade pessoal na instrução do processo.

§ 3º - O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração, seguindo-se o encaminhamento pelo Diretor do DGA à autoridade competente para aprovação.

Artigo 8º - Compete à Presidência do TCESP, até 15 de maio de cada ano, ouvidos os órgãos que entender pertinentes, aprovar as contratações previstas no PCA, reprová-las

ou devolvê-las ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes ou técnica, observando o mesmo prazo.

Parágrafo único - Após sua aprovação, o PCA será publicado no site eletrônico do TCESP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Artigo 9º - Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, o DGA realizará o alinhamento do PCA, com apresentação à Presidência do TCESP, em seguida, de proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir da disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada.

§ 1º - O PCA poderá ser atualizado diante da necessidade de:

1. inserção de demandas não previstas inicialmente;
2. exclusão de demandas que não serão mais contratadas;
3. readequação do planejamento ao orçamento anual.

§ 2º - As versões atualizadas do PCA deverão ser aprovadas pela Presidência do TCESP e publicadas em seu site eletrônico e no PNCP.

Artigo 10 - Os pedidos de novas contratações formulados pelas unidades demandantes do TCESP sem respaldo no PCA não serão processados, seguindo-se sua devolução ao setor de origem.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as contratações de que trata o artigo 5º desta resolução e as demandas em que constate o setor de contratações relevante interesse público, devidamente justificado.

Artigo 11 - Compete ao DGA monitorar, periodicamente, o PCA, informando à Presidência do TCESP as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e eventual deliberação.

Parágrafo único - Ao final do ano de vigência do PCA, deverão ser justificados os motivos para a não realização das contratações planejadas, as quais, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Artigo 12 - Os prazos estabelecidos nesta resolução que recaírem em sábados, domingos e dias de suspensão total ou parcial do expediente ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 13 - A Presidência do TCESP decidirá sobre os casos omissos.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2024. São Paulo, 17 de novembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

SAMY WURMAN - Auditor-Substituto de Conselheiro